



**LEI ORDINÁRIA Nº 2.149/2010**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir os bens imóveis e móveis pertencentes à Creche Bezerra de Menezes”**

Eu, **FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN**, Prefeito do Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições de meu cargo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Aquidauana, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, com fundamento no inciso XLI do art. 13 da Lei Orgânica do Município, a adquirir da **Creche Bezerra de Menezes**, associação filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 03.344.081/0001-8, pelo valor acordado entre as partes de R\$ 43.320,14 (quarenta e três mil trezentos e vinte reais e quatorze centavos), o imóvel abaixo descrito e os bens móveis, descritos no anexo único da presente lei.

*“ Um terreno urbano medindo 12,50m de frete por 26,50m da frente aos fundos em ambos os lados com área de 331,25m<sup>2</sup> (trezentos e trinta e um virgula vinte e cinco metros quadrados), devidamente registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Aquidauana\_MS, sob Transcrição 21.163 do Livro 03R as fls. 265”.*

**Art. 2º.** No imóvel descrito no art. 1º desta Lei tem por finalidade o funcionamento de um Núcleo de Educação Infantil para atendimento de crianças de zero a cinco anos com a denominação “Núcleo de Educação Infantil Bezerra de Menezes”.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 22- Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos- 4.4.90.61.00.00.00- Aquisição de Imóveis.

**Art. 4º.** O Município de Aquidauana não terá responsabilidade mesmo que subsidiariamente ou solidariamente, por obrigações e encargos de natureza trabalhista, tributária ou referente a contribuições de qualquer natureza da Creche Bezerra de Menezes.



Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Aquidauana

02

Procuradoria Geral do Município

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, DE 03 DE MARÇO DE 2010.**

*Fauzi*

*Suliman*

**FAUZI MUHAMMAD ABDUL HAMID SULEIMAN**  
**Prefeito Municipal**



**LEI ORDINÁRIA Nº 2.149/2010**

**ANEXO ÚNICO**

<b>RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS</b>		
<b>Ordem</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>
01	Aparelho de antena parabólica	02
02	Aparelho Telefônico	02
03	Armário	18
04	Arquivo com 4 gavetas	03
05	Balcão	01
06	Banco	02
07	Bancos infantis 50 cm x 2 m	04
08	Batedeira	01
09	Bebedor	01
10	Berços	15
11	Bina para telefone	01
12	Botijões pequenos	03
13	Cadeira adulta	10
14	Cadeira infantil	143
15	Cadeiras de plástico adultas	37
16	Cadeiras de plástico infantil	20
17	Caixa d'água - 1000 litros	01
18	Caixa de som	03
19	Casa de fantoches	01
20	Cavaletes de mesa	04
21	Chuveiro elétrico	04
22	Cobertor	24
23	Colchões	92
24	Colher pequena	323
25	Computador completo com estabilizador	01
26	Copos de plástico caixa	194
27	Copos de vidro	26
28	Aparelho de DVD Britânia completo	01
29	Edredom	07
30	Escada	01
31	Extintor de incêndio pequeno	02
32	Ferro de passar roupa	01
33	Filtro de água	03
34	Fogão	01
35	Fogão industrial	01
36	Freezer	03
37	Geladeira	03
38	Impressora multifuncional	01
39	Lençol	87
40	Liquidificador	02
41	Máquina de escrever	01
42	Lavadora de roupas	01
43	Máquina de Pastel	01
44	Mesa de Pastel	04
45	Mesa de reunião	01



Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Aquidauana

04

Procuradoria Geral do Município

46	Mesa Infantil	104
47	Mesa pequena	08
48	Mesa professor	03
49	Mesa infantil 50 cm x 2 m	02
50	Mesa redonda	08
51	Mimeógrafo	01
52	Painel de retro projetor	01
53	Prateleira	11
54	Prato de louça	98
55	Prato de plástico	202
56	Quadro negro	03
57	Relógio de Parede	02
58	Retroprojektor	01
59	Sofá	01
60	Televisão Philco	01
61	Ventilador	25

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, DE 03 DE MARÇO DE 2010.**

*Fauzi*  
*Suleiman*  
**FAUZI MUHAMMAD ABDUL HAMID SULEIMAN**  
*Prefeito Municipal*